

LEI nº 003/2.011

28/01/2011

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONVÊNIO QUE ESPECIFICA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica autorizada a Prefeitura do Município de Angatuba a firmar convênio com a Irmandade Santa Casa de Angatuba com o objetivo de proceder repasse de verba, destinada a manter as despesas com à contratação de profissionais e materiais necessários (medicamentos e equipamentos) à implantação e execução do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, cuja minuta faz parte integrante deste.

Artigo 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 28 de janeiro de 2.011

Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA** e **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA**, que tem por objeto a execução do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU**.

Pelo presente instrumento em que figura de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua João Lopes Filho, nº 120 – centro, nesta cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, com CNPJ nº 46.634.234/0001-91, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli**, RG nº. 30.651.189-7 e CPF nº.283465768-89, doravante denominada apenas **Prefeitura**, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA**, pessoa jurídica de direito privado, com ramo de atividade médico-hospitalar, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 46.600.261/0001-55, com sede na Praça Levi Lisboa, nº 1.202, centro, nesta cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, representada por sua Provedora, **MARIA INÊS BARROS DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 3.706.015 e do CPF nº. 172680608-15, doravante denominada **Entidade**, celebram o presente CONVÊNIO, autorizado pela Lei Municipal nº 003, de 28 de janeiro de 2011, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de verbas pela Prefeitura à Santa Casa, para fins de contratação de profissionais e materiais necessários a execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, para atendimento da população do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA transferirá, mensalmente, para a Santa Casa, os recursos financeiros até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, suficientes para o pagamento de salários e encargos dos profissionais contratados, bem como os equipamentos e medicamentos para a execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, em conformidade com os valores abaixo relacionados:

RH	DESPESAS MÊS
Salário de 4 Motoristas	R\$ 3.920,00
Salário de 4 Técnico Enfermagem	R\$ 4.240,00
Férias	R\$ 680,00
1/3 de férias	R\$ 226,70
24 horas extras + reflexo s/ horas	R\$ 2.225,48
Adicional noturno	R\$ 1.134,16
FGTS	R\$ 986,80
Adicional de Insalubridade	R\$ 816,00
Cesta básica	R\$ 857,76
13º salário	R\$ 680,00

TOTAL	R\$ 15.766,90
-------	---------------

Medicamentos e equipamentos	Estimativa do mês
Medicamentos, materiais de enfermagem, materiais de escritório	R\$ 500,00

§1º - A PREFEITURA garantirá apoio administrativo à Santa Casa em todas as questões relacionadas a unidade SAMU.

§ 2º - A liberação mensal dos recursos estará condicionada à aprovação da prestação de contas referentes ao mês anterior (cláusula terceira, letra “a”), exceto a primeira que será examinada juntamente com as contas da segunda parcela, bem como da apresentação do recolhimento dos encargos trabalhistas dos profissionais contratados para a execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBRIGAÇÕES DA IRMANDADE SANTA CASA

- a) Encaminhar mensalmente a Prefeitura a prestação de contas para exame e aprovação;
- b) Adotar providências pertinentes à contratação do pessoal necessário ao desenvolvimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, de acordo com as normas e diretrizes vigentes, responsabilizando-se pela sua remuneração e encargos decorrentes;
- c) Efetuar o pagamento dos profissionais contratados para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência até o 5º dia útil, contados da data do recebimento dos recursos repassados pela Prefeitura
- d) Demitir a qualquer tempo, os profissionais que não cumprirem as exigências relativas ao serviço, após avaliação feita por Comissão integrada por representantes da PREFEITURA e IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

A contratação dos profissionais técnicos que integrarão o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, será efetuada pela ENTIDADE, no regime CLT, precedida de seletiva para tal finalidade.

§1º- Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA e o pessoal contratado pela ENTIDADE, respondendo esta, por todos os encargos trabalhistas, com exceção dos decorrentes na hipótese prevista na hipótese prevista no parágrafo único da cláusula sétima do presente.

§2º- a remuneração dos profissionais integrantes da equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência seguirá o valor médio de mercado dentro desta categoria, com base nos valores repassados pela Prefeitura Municipal, que serão, na sua totalidade utilizados para o pagamento da equipe assim como garantia de reserva para encargos sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata o presente CONVÊNIO, serão aplicados, exclusivamente no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação, que são partes integrantes desde ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste Convênio serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente por períodos idênticos, se de interesse de ambas as partes e enquanto permanecer a execução dos serviços.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Angatuba, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Angatuba, 31 de janeiro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli

Prefeito Municipal

IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA

Maria Inês Barros da Silva Pereira

Provedora

Testemunhas:

01. _____
Maria Teresa Rodrigues Menke
R.G. 19.638.187-3

02. _____
Sílvia Fernandes Ruivo Floriano
R.G. 23.280.945-8